

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

**ATO TRT 11ª REGIÃO 147/2021/SGP**

Retifica, ad referendum do Tribunal Pleno, a Resolução Administrativa 283/2019 quanto à aposentadoria de SUZIMAR FERREIRA BRAGA.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT11 283/2019;

CONSIDERANDO o Acórdão 18.1846/2021 - TCU 2ª Câmara;

CONSIDERANDO as demais informações presentes no processo administrativo ESAP 488/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a Resolução Administrativa 283/2019 no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes à 2/10 da função comissionada de Assistente de Juiz (FC-05) em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 18846/2021 ? TCU 2ª Câmara;

Art. 2º Republicar a Res. Adm. 283/2019 com a seguinte redação:

*Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora SUZIMAR FERREIRA BRAGA, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e*

*parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos:*

*I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 140% (cento e quarenta por cento), sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inc. VIII, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016;*

*II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 9% (nove por cento), incidentes sobre o vencimento básico;*

*III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 8/10 (dez décimos), pelo o exercício das seguintes funções comissionadas: e 08/10 (oito décimos) da Função Comissionada de Assistente Chefe - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e*

*IV - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), por ser portadora de Certificado de Especialização em Direito Tributário e Legislação de Impostos, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação*

*V) "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 2/10 da função comissionada de Assistente de Juiz (FC-05), anteriormente incorporados a título de Quintos/Décimos), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor.*

Manaus, 23 de dezembro de 2021

*Assinado Eletronicamente*  
**ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região